



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

02/01/2023

PROCESSO 004/2023
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 02/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP
FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE
HOTSPOT.

DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATADO: E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.268.235/0001-
00.

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 22 de dezembro de 2022.

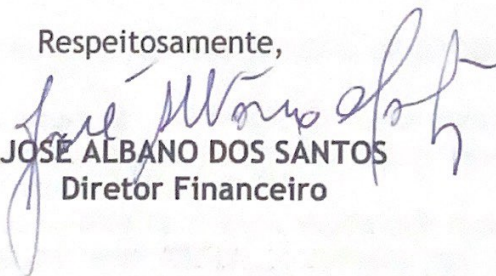
Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência
CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Riachuelo
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,


JOSE ALBANO DOS SANTOS
Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas PROPONENTES na prestação de serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, para a disponibilização de INTERNET CORP FULL e Uma REDE HOTS-POT para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico visa atender a demanda por serviços de disponibilização de sinal de internet corp full, através de fibra óptica para este Poder Legislativo, com a implantação de infraestrutura de comunicação rápida, baseada em tecnologias livres consolidadas e padronizadas, com conexões com e sem fio.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, para a disponibilização de INTERNET CORP FULL para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

4.1. O serviço a ser prestado pela contratada é o de acesso a Internet via fibra óptica a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

5. SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA

5.1. O serviço de infra-estrutura de transmissão de dados compreende o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários ao provimento dos enlaces de acesso à Internet.

5.2. As tecnologias para os enlaces de acesso, desde que estejam devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL e atendam aos requisitos mínimos descritos neste Projeto Básico poderão ser: XDSL, Soluções sem fio e outras soluções via cabo (óptico, metálico, PLC, Fibra Ótica etc.)

5.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO A INTERNET



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

ITEM	SERVIÇO	LOCAL	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Internet Corp Full - 200 Megas	Câmara Municipal de Riachuelo/SE	12 Meses	280,00	280,00
02	Rede Hotspot	Câmara Municipal de Riachuelo/SE	12 Meses	200,00	200,00

5.4. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, o desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico.

5.5. A CONTRATADA deverá dimensionar instalar, disponibilizar, configurar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos pontos de acesso, conforme solicitados pelo Poder Legislativo.

5.6. Os locais destinados para as conexões serão disponibilizados pelo Poder Legislativo com a infraestrutura básica como ponto de energia na voltagem de 110/220 v).

5.7. O prazo para a instalação e configuração dos serviços de Internet Corp Full será de 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de fornecimento.

6. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

6.1. Este serviço é caracterizado pelo fornecimento de acesso à internet via fibra óptica e para as estações de trabalho da Câmara Municipal, utilizando-se de infraestrutura de transmissão de dados fornecida pela CONTRATADA, conforme os requisitos neste Projeto Básico.

6.2. O serviço contratado não deverá restringir os diversos tipos de tráfego e protocolos utilizados na Internet. A utilização de proxies é aceitável, mas deve ser transparente para a rede ou computador.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de DNS primário e secundário para o ponto de acesso.

6.4. A CONTRATADA deverá permitir o estabelecimento de VPN (site to site ou client to site).

6.4.1. A solução de acesso da CONTRATADA deverá permitir o monitoramento da disponibilidade do ponto de acesso por meio de ICMP (ping).

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

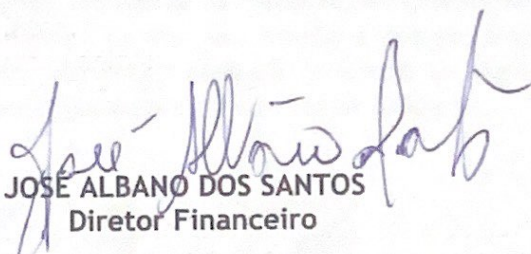
- a) Remota através de serviço telefônico local devendo operar ininterruptamente, no mínimo, das 07:00h às 13:00 horas em dias úteis.
- b) Presencial com limite de tempo Máximo de 04 horas, caso o suporte telefônico não seja capaz de anular a falha.

7.2. Detalhamento do suporte técnico:

7.2.1. O suporte técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de eliminar grande parte das falhas do serviço. O atendimento telefônico deverá dispor da quantidade de postos de atendimento em quantidades compatíveis com a demanda. O subdimensionamento dos postos de atendimento a demanda configuram a não resolutividade do suporte técnico telefônico e, portanto sendo necessário o suporte presencial no local do ponto de acesso.

7.2.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá receber e dar o devido tratamento a solicitação e reclamação recebidas por telefone ou e-mail, mediante registro de ocorrência identificado individualmente por meio de um numero (abertura de chamado técnico). A CONTRATANTE deverá receber a resposta de sua solicitação no prazo máximo de 4 horas e a solução do problema devendo ser notificado sobre o correspondente fechamento do registro da ocorrência.

Riachuelo/SE, 27 de dezembro de 2022.


JOSE ALBANO DOS SANTOS
Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 27 de dezembro de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM
VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT.**

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 03 de janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

Elenilde Fernandes Bezerra
ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da C.P.L

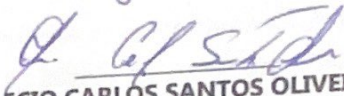


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.


CLÉCIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT** com a empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.268.235/0001-00**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ Nº 13.268.235/0001-00**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

Elenilde Fernandes Bezerra
ELENILDE FERNANDES BEZERRA

Presidente da C.P.L

Luiz Carlos Santos
LUIZ CARLOS SANTOS

Secretário da C.P.L

Kaio Alexsandro Santos Costa
KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA

Membro da C.P.L




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, junto a empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.268.235/0001-00**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.



CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº /

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA
MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **E&F
TECNOLOGIA LTDA EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro – CEP: XXXXXXXXX – XXXXXXXXX/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXX, empresário, portadora do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2023, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

- 9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXX de XXXXX.

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSO A
INTERNET BANDA LARGA COM
VELOCIDADE DE 25 MEGAS E
UMA REDE HOTSPOT.**

PARECER JURÍDICO N.º ___/2023

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, instada a se manifestar sobre a possibilidade de Contratação, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93, que trata do pagamento de despesas com a Contratação da Prestação de serviços de acesso à internet Banda Larga com velocidade de 25 MEGAS e uma rede HOTSPOT.

A dispensa de licitação encaminhada pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa, em virtude da necessidade de verificar acerca da legalidade da contratação da empresa **E & F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ n.º 13.268.235/0001-00**, na modalidade de dispensa de licitação, para a Contratação da Prestação de serviços de acesso à internet Banda Larga com velocidade de 25 MEGAS e uma rede HOTSPOT, pelo valor global de **RS 5.760,00** (cinco mil setecentos e sessenta reais).

A CPL desta Casa Legislativa alega que a Dispensa de Licitação decorre da necessidade de instalação dos serviços de acesso à internet Banda Larga com velocidade de 25 MEGAS e uma rede HOTSPOT, visando realizar as atividades administrativas realizadas nesta Casa Legislativa.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos: requisição de despesa originada do setor financeiro e Projeto Básico, comunicação acerca da existência de dotação e saldo orçamentário, pesquisa de mercado e documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço, apresentando ainda as Certidões de Regularidade Fiscal e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

No caso em comento, trata-se de uma prestação de serviços, através de dispensa de licitação, consoante previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, que aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora colocasse em risco a satisfação do interesse público.

No caso em tela, verificou-se que na etapa interna a Administração identificou a necessidade urgente a ser atendida, e solicitou orçamento de 03 (três) empresas especializadas, do ramo do objeto, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa da Casa, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

A contratação se encontra dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez. Assim, logo após verifica-se a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Ato contínuo a Administração pública deve efetivar a contratação através da proposta mais vantajosa, e que apresentou o menor preço. Nos casos da utilização do art. 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaque-se que não justifica gastos com uma licitação comum. Assim a lei deve atender às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, prezando pela razoabilidade no ato da contratação.

No que tange ao contrato minutado e acostado aos autos, deve atentar-se às obrigações do art. 55, Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Nesse sentido, vê-se que a Administração requer a contratação supracitada que se enquadra, incontestavelmente, à legislação supra, estando o procedimento devidamente formalizado, concluindo pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Assim sendo, somos pela viabilidade da contratação direta com a empresa supracitada, desde que atendidas as recomendações acima aduzidas neste Parecer Jurídico da Assessoria desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Riachuelo/SE, 06 de janeiro de 2023.


SERGIO TELES MATOS
OAB/SE 2821



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
02/01/23
02/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA
MUNICIPAL DE RIACHUELO** E A EMPRESA **E&F
TECNOLOGIA LTDA EPP**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.268.235/0001-00, com sede na Rua Itabaiana, nº 23, Centro – CEP: 49.570-000 – Malhador/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. FAGNER FREIRE DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 1.390.982 SSP/SE e CPF nº 015.226.565-10, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2023, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Riachuelo
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- w) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- x) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- y) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- z) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- aa) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- bb) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



02 0070/2023
20

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

- cc) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- ee) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- ff) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- gg) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- g) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- i) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2.** Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



02 0010/2023
23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

- 9.1.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

Edo



02.01.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

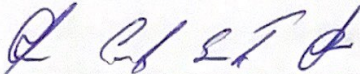
12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

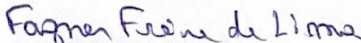
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

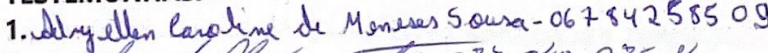
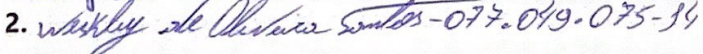
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

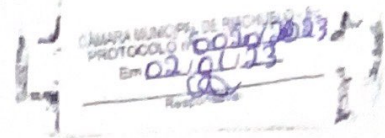
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.


CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


E&F TECNOLOGIA LTDA
FAGNER FREIRE DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  Angyellen Caroline de Moraes Sousa - 067 842 585 09
2.  Clecio Carlos Santos - 077.049.075-34

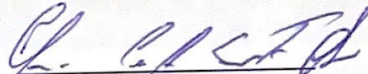


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu Presidente **Sr. CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, torna público que firmou contrato com a Empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.268.235/0001-00**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, importando o valor global do contrato em R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), com vigência de 12 (doze) meses. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.


CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da C.P.L



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADA: E&F TECNOLOGIA LTDA EPP – CNPJ Nº 13.268.235/0001-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORP FULL COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS E UMA REDE HOTSPOT.

VALOR MENSAL: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE